



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO**

**Propositora:** Projeto de Decreto Legislativo n.º 670/2025

**Autora:** Deputado Cássio Gois – PSD

**Ementa:** “Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao CB QPPM Wéliton Pimenta Cândido, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia”.

**RELATOR:** Deputado Delegado Camargo - REPUBLICANOS

**RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa homenagear o CB QPPM Wéliton Pimenta Cândido com a Medalha de Mérito Legislativo, em reconhecimento a sua relevante trajetória de serviços prestados ao Estado de Rondônia no campo da segurança pública.

A justificativa do Projeto de Decreto Legislativo ressalta que o Cabo QPPM Wéliton Pimenta Cândido tem desempenhado papel relevante na segurança pública do Estado de Rondônia, evidenciando-se por sua atuação comprometida e por sua trajetória exemplar na Polícia Militar.

O projeto destaca que, ao longo de quase nove anos de dedicação à corporação, especialmente durante os seis anos em que atuou no município de Monte Negro, o militar demonstrou elevado senso de responsabilidade, ética e profissionalismo, contribuindo de forma efetiva para a prevenção da criminalidade e a manutenção da ordem pública, o que lhe rendeu reconhecimento da Câmara Municipal local por meio de Moção de Aplausos.

Além disso, ressalta-se que, atualmente, o Cabo Wéliton está lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar, onde exerce suas funções na seção de pessoal (P1), mantendo-se como referência de conduta e dedicação. Seu desempenho institucional foi reconhecido com a concessão da Medalha Mérito Policial Militar – PMRO.

Por fim, salienta-se que a concessão da Medalha de Mérito Legislativo é um reconhecimento justo e compatível com sua trajetória profissional e com os valores que regem a Polícia Militar, sendo expressão do apreço e respeito pelos serviços prestados à sociedade rondoniense.

É o relatório.

**DOS FUNDAMENTOS**



Ao analisar o assunto sob a égide de competência regimental desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vê-se haver legalidade para analisar e emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, conforme disciplina o artigo 29, §1º, do RI/ALERO.

**Assim, passo ao parecer:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 670/2025, que propõe a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo QPPM Wéliton Pimenta Cândido pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, encontra-se em conformidade com as normas regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não havendo impedimentos de natureza jurídica ou procedural à sua tramitação regular e aprovação.

Nos termos do art. 146, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Poder Legislativo, não dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme reforça o art. 166, caput. Ainda, o parágrafo único do art. 166 estabelece que tais matérias podem ser de caráter positivo, como nos casos de concessão de título honorífico, abrangendo, portanto, a comenda proposta.

**Art. 166.** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador.

**Parágrafo único.** As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter:

**I - positivo, nos casos concretos de:**

[...]

**j) concessão de título honorífico;**

[...]

A concessão de homenagens pelo Poder Legislativo estadual também encontra respaldo no art. 168 do Regimento Interno, que exige a apresentação de documentação comprobatória do homenageado, incluindo currículo detalhado e certidões criminais negativas, requisitos esses que foram devidamente atendidos no presente processo legislativo.

**Art. 168.** A concessão da homenagem prevista no artigo anterior é privativa do Poder Legislativo, e o Deputado que a propuser, terá de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A amiga do rondoniense

**anexar provas de que o homenageado preenche as exigências estabelecidas neste Regimento.**

**§ 1º-A** Fica proibida a concessão de homenagem por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos agraciados que possuam condenação por crime, com decisão transitada em julgado. (RE nº 588/2024)

**§ 2º-A** Será obrigatória a juntada das certidões criminais negativas ao currículo do homenageado e, sem a apresentação destas, o processo de abertura de homenagem sequer será admitido. (RE nº 588/2024)

[...]

Adicionalmente, o projeto atende aos critérios estabelecidos no Decreto Legislativo n.º 591/2015, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, a qual deve ser destinada a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ou ao Poder Legislativo de Rondônia.

A proposta também observa os limites regimentais quanto à quantidade de comendas por parlamentar e a forma de tramitação, que deve ocorrer em turno único, com votação simbólica e maioria simples, conforme disposto no art. 3º do referido decreto legislativo.

Por fim, não há óbice para regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 670/2025, por sua plena conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e com o alicerce normativo vigente aplicável à matéria.

## VOTO

Diante do exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 670/2025, de autoria do Deputado Cássio Gois, que “Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao CB QPPM Wéliton Pimenta Cândido, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia”.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2025.

**DELEGADO CAMARGO**  
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 390/25

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2025 de autoria do Deputado Cássio Gois. Concede Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Rondônia ao CB QPPM Wéliton Pimenta Cândido, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança pública no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Delegado Lucas, Deputado Ismael Crispin e Deputada Dra. Taíssa e de forma remota o Deputado Eyder Brasil.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2025.

Deputado Delegado Lucas

Presidente/CCJR

Deputado Delegado Camargo

Relator